

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Segunda-feira, 29 de janeiro de 2018

Ano XIII | Edição nº 992

Página 1 de 50

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Homologação / Adjudicação	2
Contratos	3
Contratos - Convocação	3
Prazo Recursal	3
Outros atos	3
Atas de registro de preço	4
Concursos Públicos / Processos Seletivos	21
Edital	21
Secretaria de Planejamento e Informática	22
Secretaria Municipal de Educação	23
Secretaria Municipal de Finanças	23
Secretaria Municipal de Saúde	23
Secretaria Municipal de Assistência Social	25
Secretaria Municipal de Cultura	26
Concursos Públicos / Processos Seletivos	26
Edital	26
PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA	46
Atos Oficiais	46
Portarias	46
Superintendência de Água e Esgoto	46
Licitações e Contratos	46
Aditivos / Aditamentos / Supressões	46

IMPRENSA OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: 0800-772-9152

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50
Rua Sergipe, nº 796 - Centro
Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30
Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382) Caixa Postal 86
Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00
Rua São Paulo, nº. 1.108
Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.309, DE 22 DE JANEIRO DE 2.018

*SUSPENDE A EFICÁCIA DO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 225
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.017,
POR PRAZO INDETERMINADO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Considerando que o Poder Executivo do Município de Catanduva / SP, ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face do Decreto Legislativo nº 225 de 12 de dezembro de 2.017, perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 2001796-65.2018.8.26.0000;

Considerando que Excelentíssimo Senhor Magistrado Beretta da Silveira, relator designado para o processo, concedeu Medida Liminar no dia 12 de janeiro de 2.018, suspendendo a eficácia da referida norma.

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, AFONSO MACCHIONE NETO, tendo em vista o constante no Processo Administrativo protocolado sob nº 50.542/17 e no uso de suas atribuições legais, DECRETA

Art. 1º Fica suspensa a eficácia da integralidade do Decreto Legislativo nº 225 de 12 de dezembro de 2.017, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade nos autos da ADIn nº 2001796-65.2018.8.26.0000, por prazo indeterminado e enquanto perdurar os efeitos da liminar concedida.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas no referido dispositivo da Lei Municipal, a que título for.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIEL MOUAD

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS

ADM/Olga.-

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICIPIO DE CATANDUVA – SP

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato: 79 - Ano: 2014

Aditamento: 08

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, representado pelo Prefeito Municipal Engenheiro, Afonso Macchione Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, doravante denominada CONTRATADA, ADITAM o prazo do Contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2014 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CONGÊNERES CLASSE "A", "B" E "E", por até 60 (sessenta) dias, a partir do dia 31/01/2018, ou até a finalização da Concorrência nº 01/2018, o que ocorrer primeiro, devendo onerar a Dotação Orçamentária do exercício de 2018, de acordo com a Declaração de Recurso Orçamentário compatível com o Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias e as especificações constantes no Processo Administrativo nº 2017/12/48439.

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL ESCOLAR PARA O USO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO, CONFORME

**ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.****EMPRESAS VENCEDORAS:**

EMPRESA	VALOR
S M -DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA - ME (REF. AOS ITENS: 01, 10 e 15).	R\$ 130.560,00
DAMARIS RODRIGUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME (REF. AOS ITENS: 02 e 04).	R\$ 34.280,00
SIGMA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP (REF. AOS ITENS: 03, 06, 07, 16, 17, 18, 19).	R\$ 32.074,80
PARCO PAPELARIA LTDA (REF. AO ITEM: 08).	R\$ 5.250,00
L A P ESTEFANUTO EIRELI - EPP (REF. AOS ITENS: 09 e 11).	R\$ 10.460,00
DALTO PAPELARIA E LIVRARIA LTDA – EPP (REF. AOS ITENS: 05, 12 e 13).	R\$ 17.590,00
DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS E PAPELARIA REBECHI LTDA – EPP (REF. AO ITEM: 14).	R\$ 6.960,00

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

Contratos**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

LOCADOR: PAULO EDUARDO BARATO

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA SANTA CATARINA, 779- HIGIENÓPOLIS- CATANDUVA/SP.

VIGENCIA DO CONTRATO: 36 MESES INICIANDO EM 21/01/2018

VALOR DO ALUGUEL: R \$ 1700,00 MENSAIS

Contratos - Convocação**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ABRANGENDO INSTALAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO, EM AMBIENTE WEB, POR PRAZO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas, da

decisão do Pregoeiro, que diante da desclassificação da empresa até então vencedora do pregão, ou seja, WTS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI – EPP, por descumprimento quanto ao exigido no subitem: 5.4 – letra “a” do edital, estamos convocando vossa empresa, que foi a 2ª colocada, conforme segue:

EMPRESA: CARVALHO & ALVES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA – ME – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 250.000,00 OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 254.000,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

Fica, portanto, vossa empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima e que apresente nova proposta, no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 30/01/2018 a 31/01/2018. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

Prazo Recursal**MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP****AVISO DE PRAZO DE RECURSO DE REVOGAÇÃO**

REF. CONCORRÊNCIA Nº 05/2017 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, CONTRATAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2018 NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS I/VII/ VIII DO EDITAL

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas. da decisão do Sr. Prefeito, que com base no parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, irá revogar o certame licitatório. Fica, portanto, a empresa ÁGUA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – ME, NOTIFICADA quanto ao exposto, bem como da abertura do prazo recursal de 05(cinco) dias úteis, do dia 30/01/2018 a 05/02/2018. COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO.

Outros atos**MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE CURATIVOS E COBERTURAS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE CURATIVOS DO MUNICÍPIO. PROCESSO SUSPENSO PARA READEQUAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO.



Atas de registro de preço

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/10/40478 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2017

ATA DE REGISTRO Nº 322/2017

REGISTRO DE PREÇOS DE TESTE DE GRAVIDEZ REDE CEGONHA PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CÓDIGO DA AUDESP: 2018000000012

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Engº. Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob o nº 973.714.678-68, residente e domiciliado à Avenida Deputado Orlando Zancaner, nº 386, CEP 15801-120, na Cidade de Catanduva - SP, em atendimento ao Ofício nº 120/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior, brasileiro, portador do RG nº 47.106.439-7 e inscrito no CPF sob o nº 393.791.448-06, residente e domiciliado à Rua Quatorze de Abril, nº 92, Vila São Jorge, CEP 15804-030, nesta Cidade de Catanduva - SP e, de outro lado, a empresa SILSUL COMÉRCIO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.359.168/0001-05, com sede à Rua Júlio de Castilhos, nº 535, Belenzinho, CEP 03059-001, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por ARAMIS SAMYR NOVAES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 24.898.405-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 160.851.759-49, residente e domiciliado à Rua Moreira e Costa, nº 572, Apto. 71, CEP 04266-010, na cidade de Ipiranga - SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS, de acordo com o Mapa Comparativo de Preços anexo a esta Ata que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE TESTE DE GRAVIDEZ REDE CEGONHA PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme as especificações constantes no Anexo I do Edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando à beneficiária do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 – O ajuste com a fornecedora registrada será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante a emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 322/2017.

3.2 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3 – A fornecedora registrada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser entregue de acordo com as necessidades do setor, conforme segue:

4.1.1 – Após a solicitação de fornecimento e o pedido de Empenho, emitidos pelo setor competente o fornecimento dar-se-á no Almoxarifado de Materiais de Saúde, localizado à Rua São Paulo, nº 777 – Porta 7, Bairro Higienópolis, na Cidade de Catanduva - SP.

4.1.2 – A fornecedora terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para efetuar a entrega do produto ao Almoxarifado de Materiais de Saúde.



4.2 – Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto ficará sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 – Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita às sanções do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito da licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de Contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8666/93, reconhecendo desde já a licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e os Empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – O produto deverá estar em conformidade com o pedido/descrição e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se a fornecedora a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº 40.198-6, Agência 1511-3 e Banco Brasil, após a entrega e emissão da Nota Fiscal que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE

6.1 – O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 – O preço registrado e a indicação da respectiva fornecedora/detentora da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados .

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES

8.1 – A fornecedora registrada terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

8.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá ser também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e,

b) a pedido da fornecedora.

8.4 – Ainda, caso a fornecedora descumpra o disposto no Edital e na Ata de Registro; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1 – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2 – suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,



8.4.3 – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o seu pagamento não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei e o direito que assiste ao Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 – Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão arrecadados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DA FORNECEDORA

9.1.1 – Caso lhe seja solicitado o produto, a participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) Cumprir todo o disposto no Edital, bem como nesta Ata;

b) responder civil e administrativamente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

d) manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no Edital.

9.1.2 – A qualidade dos produtos será de inteira

responsabilidade da detentora da Ata.

9.2 – DO MUNICÍPIO

a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) promover a fiscalização do produto;

c) elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e,

d) providenciar o pagamento na época oportuna, conforme o avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata será divulgada no Portal da Internet: www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 – A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Nota de Empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital.

12.4 – E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva, 11 de Janeiro de 2018

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Representante(s)

SILSUL COMÉRCIO LTDA - EPP

ARAMIS SAMYR NOVAES

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 45122603/0001-02
Classificação Final dos Itens por Proponentes

Page 1 of 1

Licitação: 000362/17 PREGÃO ELETRÔNICO					
416394 - SILSUL COMÉRCIO LTDA - EPP					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	018.002.006	TESTE DE GRAVIDEZ BHCG EM TIRA	UN	8.000	0,51
				Valor Total Geral:	4.080,00
				Valor Total da Licitação:	4.080,00

ATA DE REGISTRO Nº 310/2017

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS LÍQUIDOS PARA ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

CÓDIGO AUDESP: 2018.000000003

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Engº. Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob o nº 973.714.678-68, residente e domiciliado à Avenida Deputado Orlando Zancaner, nº 386, CEP 15801-120, na Cidade de Catanduva - SP, em atendimento ao Ofício nº 72/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior, brasileiro, portador do RG nº 47.106.439-7 e inscrito no CPF sob o nº 393.791.448-06, residente e domiciliado à Rua Quatorze de Abril, nº 92, Vila São Jorge, CEP 15804-030, nesta Cidade de Catanduva - SP e, de outro lado, as empresas:

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.274.988/0002-19, com sede à Rua José Mathias da Silveira, nº 175, Nossa Senhora de Fátima, CEP 75709-020, na cidade de Catalão - GO, neste ato representada por ANDRÉ LUIZ HABENSCHUS, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador do RG nº 20.722.189

SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 122.273.368-46, residente e domiciliado à Avenida Heráclito Fountoura Sobral Pinto, nº 400, casa 240, Condomínio Jardim Sul, na cidade Ribeirão Preto - SP;

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.328.535/0001-59, com sede à Rua Pica-Pau, nº 1211, Centro, CEP 86701-040, na cidade de Arapongas - PR, neste ato representada por JOÃO ALEX MARTIN, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG nº 10.865.872-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 074.610.019-14;

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.081.482/0001-06, com sede à Rua Paulo de Frontim, nº 25, Vila Virgínia, CEP 14030-430, na cidade de Ribeirão Preto - SP, neste ato representada por RICARDO MASSARO DA SILVA, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG nº 24.309.011-0 e inscrito no CPF sob o nº 260.401.728-86, residente e domiciliado à Rua Nova Cruz, nº 36, Ipiranga, na cidade de Ribeirão Preto - SP;

MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.768.887/0001-01, com sede à Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 685, Lourdes, CEP 36070-450, na cidade de Juiz de Fora - MG, neste ato representada por PEDRO RICARDO DE MELO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 04585200-1 e inscrito no CPF sob o nº 671.988.487-53, residente e domiciliado à Rua Professor Fernando Raja Gabaglia, nº 315, Anil, Jacarepaguá, CEP 22750-660, na cidade de Rio de Janeiro - RJ;

VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.832.987/0001-15, com sede à Rua Serra Negra, nº 78, Galpão 01, Praia do Morro, CEP 29216-560, na cidade de Guarapari - ES, neste ato representada por IRINEIA FREIRE TAVARES, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portador do RG nº 1.322.561 SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 068.873.077-90, residente e domiciliada à Rua Eliziário L. Dias, nº 54, Olaria, CEP 29200-215, na cidade de Guarapari - ES, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS, de acordo com o Mapa Comparativo de Preços anexo a esta Ata que é parte integrante e indissociável.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS LÍQUIDOS PARA ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, conforme as especificações constantes no Anexo I do Edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando à beneficiária do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará após a sua publicação.

2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 – O ajuste com a fornecedora registrada será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante a emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 310/2017.

3.2 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3 – A fornecedora registrada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser entregue de acordo com as necessidades do setor, conforme segue:

4.1.1 – Após o pedido de Empenho, emitido pelo setor competente o fornecimento dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Pará, nº 255, Centro, CEP 15800-040, nesta Cidade de Catanduva – SP, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas

de segunda-feira à sexta-feira.

4.1.2 – O(s) fornecedor(es) terá(ão) o prazo de até 7 (sete) dias, a partir da data de emissão da requisição de medicamentos realizada pela Secretaria Municipal de Saúde para efetuar a entrega dos referidos produtos (entrega imediata) ou de acordo com as datas especificadas no ato da requisição de medicamentos (entrega programada).

4.1.3 – Acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto, como: nome, qualidade, lote, validade, valor unitário, valor total e número da requisição/pedido emitido pela Secretaria responsável; e, de laudo de análise de controle de qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde.

4.1.4 – Com validade do produto igual ou superior a 75% da sua validade total, contados a partir da data de fabricação, sendo que as validades inferiores somente serão aceitas acompanhadas de carta de comprometimento de troca, no ato da entrega.

4.1.5 – Em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, número do registro na ANVISA, nome do responsável pela fabricação com o respectivo número no Conselho de Classe, lote e validade; e, apresentando a expressão “Proibida a Venda no Comércio”, de acordo com a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de Maio de 1998.

4.1.6 – Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

4.1.7 – Será analisada e resolvida mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde qualquer peculiaridade não abordada.

4.2 – Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto ficará sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 – Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito da licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de Contrato



formal, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8666/93, reconhecendo desde já a licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e os Empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – O produto deverá estar em conformidade com o pedido/descrição e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se a fornecedora a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas Contas:

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, conta nº 66926-1, agência 3370-7, Banco do Brasil;

CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, conta nº 28852-7, agência 0359-X, Banco do Brasil;

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, conta nº 30-2, agência 2827-4, Banco Bradesco;

MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, conta nº 126740-X, agência 1253-X, Banco do Brasil;

VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI – EPP, conta nº 38.195-0, agência 0924-5, Banco do Brasil, após a entrega e emissão da Nota Fiscal que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE

6.1 – O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 – O preço registrado e a indicação da respectiva fornecedora/detentora da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES

8.1 – A fornecedora registrada terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

8.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá ser também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e,

b) a pedido da fornecedora.

8.4 – Ainda, caso a(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no Edital e na Ata de Registro; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1 – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2 – suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta,



consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3 – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o seu pagamento não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei e o direito que assiste ao Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 – Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão arrecadados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DA FORNECEDORA

9.1.1 – Caso lhe seja solicitado o produto, a participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) Cumprir todo o disposto no Edital, bem como nesta Ata;

b) responder civil e administrativamente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

d) manter durante a vigência da Ata todas as condições

exigidas no Edital.

9.1.2 – A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade da detentora da Ata.

9.2 – DO MUNICÍPIO

a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) promover a fiscalização do produto;

c) elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e,

d) providenciar o pagamento na época oportuna, conforme o avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata será divulgada no Portal da Internet: www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 – A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Nota de Empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital.

12.4 – E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva, 05 de janeiro de 2018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL



RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representante(s)

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
ANDRÉ LUIZ HABENSCHUS

CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
JOÃO ALEX MARTIN

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
RICARDO MASSARO DA SILVA

MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA
PEDRO RICARDO DE MELO

VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
E HOSPITALARES EIRELI – EPP
IRINEIA FREIRE TAVARES
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Page 1 of 1

Licitação: 000350/17 PREGÃO ELETRÔNICO					
15303: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA					
Cnpj: 56.081.482/0001-06					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
4	011.001.330	ETER 35 PORCENTO SOLUÇÃO FRASCO 1.000 ML FRA	50	40,00	2.000,00
				Valor Total Geral:	2.000,00
20066: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA					
Cnpj: 04.274.988/0002-19					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
8	011.001.269	LACTULOSE 667 MG ML XAROPE FRASCO 120 ML FRA	5.000	5,60	28.000,00
				Valor Total Geral:	28.000,00
25086: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP					
Cnpj: 01.328.535/0001-59					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
6	011.003.024	GLICERINA SOLUÇÃO FRASCO 1.000 ML FRA	150	12,784	1.917,60
				Valor Total Geral:	1.917,60
412505: MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS					
Cnpj: 07.768.887/0001-01					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	011.001.175	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG ML SIFRA	4.000	8,50	34.000,00
				Valor Total Geral:	34.000,00
413122: VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALAR					
Cnpj: 14.832.987/0001-15					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
2	011.003.004	DELTAMETRINA 0.02 PORCENTO LOÇÃO FRASCO FRA	1.500	7,5733	11.359,95
3	011.003.005	DELTAMETRINA 0.02 PORCENTO XAMPU FRASCO FRA	2.500	5,98	14.950,00
7	011.001.277	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG ML SOLUÇÃO ORFRA	4.000	4,8152	19.260,80
				Valor Total Geral:	45.570,75
				Valor Total da Licitação:	111.488,35



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Pará, nº 255, Centro, CEP 15800-040
Tel: (17) 3531-5307 - 3531-5308
E-mail: saude@catanduva.sp.gov.br
compras1.saude@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2017/11/43847	
FLS.	RÚBRICA
	O.A.M.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/11/43847
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2017

ATA DE REGISTRO Nº 325/2017

REGISTRO DE PREÇOS DE KIT INTESTINAL CONVEXA 45MM PARA USO NO PROGRAMA DOS ESTOMIZADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CÓDIGO AUDESP 2018000000015

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Engº. **Afonso Macchione Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob o nº 973.714.678-68, residente e domiciliado à Avenida Deputado Orlando Zancaner, nº 386, CEP 15801-120, na Cidade de Catanduva - SP, em atendimento ao Ofício nº 128/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior**, brasileiro, portador do RG nº 47.106.439-7 e inscrito no CPF sob o nº 393.791.448-06, residente e domiciliado à Rua Quatorze de Abril, nº 92, Vila São Jorge, CEP 15804-030, nesta Cidade de Catanduva - SP e, de outro lado, a empresa **SÔMEDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.581.504/0001-45, com sede à Avenida Janio Quadros, nº 200, Bloco A, Distrito Industrial Ulisses Guimarães, CEP 15092-602, na cidade de São José do Rio Preto – SP, neste ato representada por **WAGNER BUENO MOTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 24.843.122-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 121.745.948-03, residente e domiciliado à Rua Raul Antonio de Godoy, nº 7000, Jardim Fernandes, CEP 15090-250, na cidade de São José do Rio Preto – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS, de acordo com o Mapa Comparativo de Preços anexo a esta Ata que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE KIT INTESTINAL CONVEXA 45MM PARA USO NO PROGRAMA DOS ESTOMIZADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme as especificações constantes no Anexo I do Edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando à beneficiária do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 – O ajuste com a fornecedora registrada será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante a emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 325/2017.

3.2 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação, decorrente desta Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Pará, nº 255, Centro, CEP 15800-040
Tel: (17) 3531-5307 - 3531-5308
E-mail: saude@catanduva.sp.gov.br
compras1.saude@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2017/11/43847	
FLS.	RÚBRICA
	O.A.M.

3.3 – A fornecedora registrada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser entregue de acordo com as necessidades do setor, conforme segue:

4.1.1 – Após a solicitação de fornecimento e o pedido de Empenho, emitidos pelo setor competente o fornecimento dar-se-á no Almoxarifado de Materiais de Saúde, localizado à Rua São Paulo, nº 777 – Porta 7, Bairro Higienópolis, na Cidade de Catanduva - SP.

4.1.2 – A fornecedora terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para efetuar a entrega do produto ao Almoxarifado de Materiais de Saúde.

4.2 – Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto ficará sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 – Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito da licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de Contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8666/93, reconhecendo desde já a licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e os Empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – O produto deverá estar em conformidade com o pedido/descrição e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se a fornecedora a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº 59009-8, agência 0045, Banco Itaú, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE

6.1 – O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 – O preço registrado e a indicação da respectiva fornecedora/detentora da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES

8.1 – A fornecedora registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

8.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador,

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Pará, nº 255, Centro, CEP 15800-040
Tel: (17) 3531-5307 - 3531-5308
E-mail: saude@catanduva.sp.gov.br
compras1.saude@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2017/11/43847	
FLS.	RÚBRICA
	O.A.M.

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá ser também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido da fornecedora.

8.4 – Ainda, caso a fornecedora descumpra o disposto no Edital e na Ata de Registro; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1 – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2 – **suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3 – **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o seu pagamento não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei e o direito que assiste ao Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 – Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão arrecadados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DA FORNECEDORA

9.1.1 – Caso lhe seja solicitado o produto, a participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) Cumprir todo o disposto no Edital, bem como nesta Ata;
- b) responder civil e administrativamente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no Edital.

9.1.2 – A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade da detentora da Ata.

9.2 – DO MUNICÍPIO

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) promover a fiscalização do produto;
- c) elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e,
- d) providenciar o pagamento na época oportuna, conforme o avençado no presente instrumento.



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Pará, nº 255, Centro, CEP 15800-040
Tel: (17) 3531-5307 - 3531-5308
E-mail: saude@catanduva.sp.gov.br
compras1.saude@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2017/11/43847	
FLS.	RÚBRICA
	O.A.M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata será divulgada no Portal da Internet: www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 – A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Nota de Empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital.

12.4 – E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva, 15 de janeiro de 2018.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Representante(s)

SÓMÉDICA CIRURGICA RIO PRETO EIRELI EPP
WAGNER BUENO MOTA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 45122603/0001-02
Classificação Final dos Itens por Proponentes

Page 1 of 1

Licitação: 000367/17 PREGÃO ELETRÔNICO

416132 - SOMÉDICA CIRURGICA RIO PRETO EIRELI - EPP

Cnpj: 17.581.504/0001-45

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	018.001.092	KIT INTESINAL PLACA E BOLSA CONVEXA MOLEKIT		400	87,50	35.000,00
Valor Total Geral:						35.000,00
Valor Total da Licitação:						35.000,00



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Obras
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 3º andar, Centro,
CEP 15800-031
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: (17) 3531-9100
E-mail: neto.minervino@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2017/7/30032	
FLS.	RUBRICA
	O.A.M.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/7/30032
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2017
CÓDIGO AUDESP 201800000013

Constitui objeto do presente pregão o Registro de preço de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos com identificação de motoristas via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota do município de Catanduva, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento através de empresa especializada, conforme as especificações constantes no Anexo I do Edital.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Eng.º **Afonso Macchione Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob o nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner, nº 386, CEP 15801-120, na Cidade de Catanduva - SP, em atendimento ao Ofício nº 70/2017 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, representada pelo Secretário Municipal Obras e Serviços, **Alfredo Minervino Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.724.523 e inscrito no CPF sob o nº 047.399.328-73, residente e domiciliado à Rua Guapiaçu, nº 332, Parque Residencial Agudo Romão, CEP 15802 -135, nesta Cidade de Catanduva – SP, e a empresa **NORIO MOMOI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 21.698.912/0001-59, com sede à rua Napoleão Laureano, nº 1574, Bairro Novo, Caixa Postal 042, Cep 58200-000, na cidade de Guarabira/PB, neste ato representada por **Cassio Paludo Foster**, brasileiro, casado, gerente de licitação, portador do RG 1.616.481 ITEP RN, inscrito no CPF 028.391.904-35, residente e domiciliado à rua José da Cunha Régio, nº 996, Apto nº 302, Bairro Novo, Guarabira/PB, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS, de acordo com o Mapa Comparativo de Preços anexo a esta Ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **Constitui objeto do presente pregão o Registro de preço de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos com identificação de motoristas via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota do município de Catanduva, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento através de empresa especializada, conforme as especificações constantes no Anexo I do Edital**, conforme as especificações constantes no Anexo I do Edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o serviço contido na Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Obras
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 3º andar, Centro,
CEP 15800-031
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: (17) 3531-9100
E-mail: neto.minervino@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2017/7/30032	
FLS.	RUBRICA
	O.A.M.

2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante a medição dos serviços, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O objeto destina-se à frota do Município, sendo que deverão ser prestados sempre que solicitados e deverão seguir as especificações constantes no Anexo I do Edital.

4.2 – Os equipamentos de monitoração serão instalados nos veículos indicados pela Prefeitura de Catanduva, através da Secretaria de Obras – Departamento de Manutenção de Frota por meio de e-mail.

4.2.1 – Os serviços de instalação deverão ser efetuados no departamento de manutenção (Pátio 2 – Rua Ceará 1749, Centro, Catanduva-SP) ou em outro local desde que localizado na zona urbana do município de Catanduva e seja previamente autorizado pelo departamento de manutenção;

4.2.2 – Após as instalações, a empresa contratada deverá apresentar check-list assinado de todo serviço realizado;

4.2.3 – Os equipamentos serão a título de comodato, ficando a empresa vencedora responsável pela desinstalação dos equipamentos no término do registro;

4.2.4 – Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações e solicitações, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita às sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 – Os serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de Contrato Formal, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Ordens de Serviço e os respectivos empenhos representam o compromisso entre as partes.

4.4 – O serviço prestado deverá estar em conformidade com a descrição e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.5 – Apurada em qualquer tempo divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados, quando solicitados os serviços, mensalmente, em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente em conta bancária a ser informada pela pessoa jurídica, Conta nº 39.321-5, Agência 0200-3, Banco do Brasil, em atendimentos ao Decreto Municipal nº 5.319/09 e, após a entrega e emissão de Nota Fiscal que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE

6.1 – O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria de Obras – Departamento de Manutenção da Frota, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 – O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Obras
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 3º andar, Centro,
CEP 15800-031
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: (17) 3531-9100
E-mail: neto.minervino@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2017/7/30032	
FLS.	RUBRICA
	O.A.M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES

8.1 – O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 – Ainda, caso o fornecedor descumpra o disposto no Edital e na Ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1 – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2 – **suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3 – **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém, moratório e consequentemente o seu pagamento não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha acarretar.

8.6 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei e o direito que assiste ao Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 – Os valores básicos das multas, notificadas serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após o regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DO DETENTOR DO REGISTRO

- a) Cumprir todo o disposto no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Obras
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 3º andar, Centro,
CEP 15800-031
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: (17) 3531-9100
E-mail: neto.minervino@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2017/7/30032	
FLS.	RUBRICA
	O.A.M.

- b) responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no Edital, assim como o sigilo das informações fornecidas e apuradas em razão da prestação dos serviços, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, devendo ainda orientar os seus funcionários neste sentido; e,
- e) caso o detentor do registro seja enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedade cooperativa de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento desta condição quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

9.1.2 – A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 – DO MUNICÍPIO

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) promover a fiscalização do serviço;
- c) elaborar e manter atualizada a listagem de preço do serviço da Ata; e,
- d) providenciar o pagamento na época oportuna, conforme o avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata será divulgada no Portal da Internet: www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 – O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.
- 12.2 – A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Nota de Empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.
- 12.3 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital.
- 12.4 – E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva, 11 de janeiro de 2018

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO MINERVINO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Obras
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 3º andar, Centro,
CEP 15800-031
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: (17) 3531-9100
E-mail: neto.minervino@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2017/7/30032	
FLS.	RUBRICA
	O.A.M.

Representante(s)

NORIO MOMOI EPP
CASSIO PALUDO FOSTER

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

<u>EMPRESA</u>	<u>VALOR</u>
NORIO MOMOI – EPP	R\$ 19.311,60



Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL Nº. 02/2018

Devido a nova reclassificação dos candidatos à substituições eventuais no ano letivo de 2018, publicada na Imprensa Oficial do Município de Catanduva, no dia 28/12/2017, Edição nº. 971, Ano XII, e a convocação para efetivação do contrato de prestação de serviços publicada na Imprensa Oficial do Município de Catanduva, no dia 30/11/2017, Ano XII Edição nº. 952, fica cancelado o contrato de trabalho com as prestadoras:

- Thatiane Alcieri Bolandin – Professor I
- Vanessa Aparecida Agostinho Veronez – Berçarista

Ficam convocadas:

Berçarista

Classificação n.º 148 - Liliane Alves de Souza

Classificação n.º 150 - Vanessa Abigail Gonçalves

Professor I

Classificação n.º 148 – Valdelaini Cristina Zerbinatti Peres

Classificação n.º 149 - Luciana Silva Nardi

Classificação n.º 150 – Flavia Inácio Barbosa Mei

1 - A prestação dos serviços dos classificados será efetuada no dia 01 de fevereiro de 2018 no Paço Municipal da Prefeitura no horário das 9:00 as 11:00 e das 13:30 as 16:00, sendo o início das atividades eventuais a partir do dia 05/02/2018, devendo os interessados comparecerem no dia e local estabelecido, munido dos seguintes documentos:

2 - DOCUMENTAÇÃO PARA DOCENTE EVENTUAL

2.1 - Se trabalhar, em Órgão Público: trazer declaração de horário de trabalho para fins de acúmulo em 02 vias, sendo 01 via para a SME e outra D.R.H.

2.2 - XÉROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

2.2.3 - CONTA BANCÁRIA (037) :Xérox do cartão com nº. da agência e nº. da conta (CAIXA)

2.2.4 - Carteira de Trabalho e Previdência Social

2.2.5 - Certificado de Reservista

2.2.6 - Certidão de casamento ou nascimento

2.2.7 - Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral (site www.tse.gov.br)

2.2.8 - Comprovante de endereço

2.2.9 - Cédula de Identidade (R.G.)

2.2.10 - C.P.F. – CIC

2.2.11 - Pis/Pasep

2.2.12 - XÉROXAUTENTICADADOS DOCUMENTOS

2.2.12.1 - Diploma de grau escolaridade

2.2.12.2 - Registro no CONFEF/CREF para os graduados em Educação Física

2.3 - Na falta de um documento exigido não será processada a Admissão

3 - QUEM JÁ TRABALHOU APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS

3.1 - CONTA BANCÁRIA (037): Xérox do cartão com nº. da agência e nº. da conta (CAIXA)

3.2 - Certidão do Cartório Eleitoral de quitação eleitoral (site www.tse.gov.br).

3.3 - Diploma original, se for na mesma função – e autenticado se mudar de função

3.4 - No caso de alguma mudança da documentação apresentada no ano anterior, trazer o comprovante.

4 – O NÃO COMPARECIMENTO DENTRO DO DIA ESTIPULADO CARACTERIZARA DESISTÊNCIA.

Atenciosamente,

Ricardo Ercoli

Diretor Depto. de Recursos Humanos

**Secretaria de Planejamento e Informática****Divisão de Fiscalização de Posturas****AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**

Relato: Conforme BOGCM 1776/2017, o autuado exerce a atividade de pizzaria sem estar inscrito no rol de contribuintes do Município.

Autuado	Endereço	CPF	A.I.I.M. nº
Leon Augusto Reis e Souza	Rua Americana, 271	357.870.378-80	518 Série - SP

Infrigência: Art. 20 da Lei Complementar nº 98/98.

Penalidade: Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 98/98.

PRAZO PARA RECOLHIMENTO OU DEFESA: 30 DIAS

VALOR TOTAL DA MULTA: 250 UFRC (R\$ 672,38)

Rafael Antônio Iori Ferreira

Fiscal de Posturas

Divisão de Fiscalização de Posturas**AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**

Relato: Conforme BOGCM 1781/2017, o autuado exerce a atividade de pizzaria sem estar inscrito no rol de contribuintes do Município.

Autuado	Endereço	CPF	A.I.I.M. nº
Leon Augusto Reis e Souza	Rua Americana, 271	357.870.378-80	519 Série - SP

Infrigência: Art. 20 da Lei Complementar nº 98/98.

Penalidade: Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 98/98.

PRAZO PARA RECOLHIMENTO OU DEFESA: 30 DIAS

VALOR TOTAL DA MULTA: 250 UFRC (R\$ 672,38)

Rafael Antônio Iori Ferreira

Fiscal de Posturas

Divisão de Fiscalização de Posturas**AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**

Relato: Conforme BOGCM 1784/2017, o autuado exerce a atividade de pizzaria sem estar inscrito no rol de contribuintes do Município.

Autuado	Endereço	CPF	A.I.I.M. nº
Leon Augusto Reis e Souza	Rua Americana, 271	357.870.378-80	520 Série - SP

Infrigência: Art. 20 da Lei Complementar nº 98/98.

Penalidade: Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 98/98.

PRAZO PARA RECOLHIMENTO OU DEFESA: 30 DIAS

VALOR TOTAL DA MULTA: 250 UFRC (R\$ 672,38)

Rafael Antônio Iori Ferreira

Fiscal de Posturas

Divisão de Fiscalização de Posturas**AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**

Relato: Conforme BOGCM 1793/2017, o autuado exerce a atividade de pizzaria sem estar inscrito no rol de contribuintes do Município.

Autuado	Endereço	CPF	A.I.I.M. nº
Leon Augusto Reis e Souza	Rua Americana, 271	357.870.378-80	521 Série - SP

Infrigência: Art. 20 da Lei Complementar nº 98/98.

Penalidade: Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 98/98.

PRAZO PARA RECOLHIMENTO OU DEFESA: 30 DIAS

VALOR TOTAL DA MULTA: 250 UFRC (R\$ 672,38)

Rafael Antônio Iori Ferreira

Fiscal de Posturas

Divisão de Fiscalização de Posturas**NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o abaixo identificado NOTIFICADO, na pessoa de seu representante legal, a regularizar sua situação referente ao Certificado de Licenciamento Integrado, dentro do prazo legal de 90 (noventa) dias, a contar da publicação



deste.

Nome Prop./ Resp.	Endereço	CNPJ	Processo
Arthur Ângelo Veroneze 32690890828	Rua Angra dos Reis, 630	26.514.269/0001-80	2017/3/12861

Infrigência: Art. 1º da Lei Complementar nº 761 de 24 de julho de 2015.

Penalidade: Art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 761 de 24 de julho de 2015.

Rafael Antônio Iori Ferreira

Fiscal de Posturas

através do TEAF Nº 804, – Processo nº 2017/03/11218, em virtude de não ser localizado.

Pelo presente, fica o contribuinte acima identificado CIENTIFICADO de que a partir desta data a AÇÃO FISCAL está ENCERRADA e a nota fiscal de prestação de serviços bloqueada.

Débora Fernanda Lopes Dezuani

Agente Fiscal de Tributos

Seção de Fiscalização de Tributos



Secretaria Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

A Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, Prof.^a Estela Mary de Souza, convoca os senhores (as) membros titulares em exercício e convida os suplentes, para a Reunião Plenária Ordinária que será realizada no dia 31 de Janeiro de 2018, às 14h00, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, à Rua Amazonas nº 183, com o seguinte assunto a ser tratado:

- Análise das Planilhas do quarto trimestre de 2017.

Catanduva, 26 de janeiro de 2018.

ESTELA MARY DE SOUZA

PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDEB



Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Catanduva, 26 de janeiro de 2018

Fica o contribuinte CELY APARECIDA JOSE – CHURRAQUEIRA ME, IM: 30193-0, CNPJ: 10.213.552/0001-31, notificado do término da Ação Fiscal



Secretaria Municipal de Saúde

ATA Nº 10 DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DOS CONTRATOS DE RATEIO REFERENTE AO SAMU; DELIBERAÇÃO SOBRE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS QUE NÃO ADERIREM AOS CONTRATOS DE RATEIO; DELIBERAÇÃO SOBRE MUNICÍPIOS INADIMPLENTES E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.

Aos doze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e quarenta minutos, na Câmara Municipal de Elisiário, sito na Rua Benedito Borges da Silveira, nº. 370, Centro, na cidade de Elisiário, Estado de São Paulo, reuniram os Senhores Membros do Conselho de Prefeitos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC - em Assembleia Geral devidamente convocada para fins de discussão, aprovação e assinatura do Contrato de Rateio do Samu; Deliberação sobre suspensão dos serviços aos municípios que não aderirem aos Contratos de Rateio; Deliberação sobre municípios inadimplentes e outros assuntos de interesse geral, sendo que o Edital foi devidamente afixado no quadro de mural existente na sede da Associação, e convocados individualmente cada membro Chefe do Executivo Municipal, cujos são em números de 19 (dezenove) encontrando-se presentes conforme lista de presença: município de Pirangi representado pelo Prefeito Municipal Senhor Luiz Carlos de Moraes; município de Elisiário, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Rubens Francisco; município de Palmares Paulista, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Lupércio Antônio Bugança Júnior; município de Catanduva representado pelo Prefeito Municipal Senhor Afonso Macchione Neto; município de



Paraíso, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Wilson Farid Casseb; município de Marapoama, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Márcio Perpétuo Augusto; município de Urupês, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Alcemir Cássio Gréggio; município de Fernando Prestes, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Bento Luchetti Junior; município de Santa Adélia, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Guilherme Colombo da Silva; município de Tabapuã, representado por sua Prefeita Municipal Senhora Maria Felicidade Peres Campos Arroyo; município de Catiguá, representado por sua Prefeita Municipal Senhora Vera Lúcia de Azevedo Vallejo; município de Novais, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Fábio Donizete Silva; município de Embaúba, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Rogério Cleber Peres; presentes também os senhores(a) Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior - Secretário de Saúde de Catanduva; Romildo Aparecido Martine - Diretor de Saúde de Pindorama; Dayher Gimenez - Chefe de Gabinete de Pindorama; Karyna Camilla P. Iglesias - Secretária de Saúde de Tabapuã; Paula Casseb - Secretária de Saúde de Paraíso; Alzira de Paula Souza - Chefe de Saúde de Elisiário; Rosa Marina Corrêa - Secretária de Saúde de Catiguá; José Roberto de Oliveira - Chefe de Gabinete de Catiguá; Carlos Fabrício Franco - Secretário de Saúde de Santa Adélia; Evandro Esteves Paes - Assessor de Santa Adélia; Elaine Ruggeri - Diretora de Saúde de Itajobi; Luciana R. M. Rodrigues - Encarregada de Saúde de Itajobi; Luis Fernando Colla Silva - Coordenador Médico; Matheus Gaetan D'Agosto - Consultor Metapública e Cristina Camargo - Secretária de Saúde de Urupês. Confirmado comparecimento de treze prefeitos, conforme lista de presença. O Presidente do Consirc, Sr. Rubens Francisco promoveu a abertura da Assembleia cumprimentando os presentes e agradecendo a presença de todos, expõe que as reuniões são muito importantes e que a pauta dessa em especial é de suma importância, tendo em vista a discussão de tão importante serviço como é o SAMU. Lembra a todos os prefeitos as responsabilidades que tem perante aos seus municípios, e salienta que saúde e educação com certeza são os principais pilares de cada município. Dando continuidade, convida e apresenta a Sra. Alzira, chefe de saúde do município de Elisiário e também assessora do deputado federal Dr. Sinval Malheiros. Alzira informa que está representando o deputado e que o mesmo apoia os Consórcios, sendo o melhor meio de ratear as despesas e ampliar os serviços, devido a transparência e não visar lucros, diz ainda, que estará auxiliando conforme as possibilidades para o fortalecimento do consórcio e dos municípios consorciados. Na sequência, o Sr. Rubens

solicitou a Diretora Administrativa, Viviane Palma para apresentar os dados e conduzir a reunião de acordo com a pauta. A Diretora iniciou sua fala fazendo uma retrospectiva das ações realizadas e das discussões das reuniões anteriores e informou sobre o não recebimento do Contrato de Rateio 02/2017 referente ao SAMU por alguns municípios, bem como o não pagamento do rateio referente ao contrato citado. Salientou que apesar dessa assembleia ter novamente como pauta os custos do SAMU, o serviço já está sendo operacionalizado pelo Consirc desde 01 de dezembro de 2017, e que o mesmo depende do pagamento dos municípios para manter o funcionamento do serviço. Esclareceu ainda que os custos foram estimados com base nos gastos anteriores e que os mesmos estão à disposição para os prefeitos e ou técnicos para análise. Dando sequência explica que o Prefeito de Palmareis Paulista, Sr. Junior Bugança, solicitou um levantamento do percentual de atendimentos por municípios, que após elaborado e analisado pleiteou que o município de Catanduva assumisse um custo maior, proporcional ao seu uso, que representa 78% dos atendimentos pela Central de Regulação. Explicou ainda que foi realizado uma reunião pelo Presidente do Consirc, Sr. Rubens, a Diretora Administrativa, Viviane Palma, Consultores da MetaPublica com Prefeito de Catanduva, Sr. Afonso e o Secretário de Saúde, Sr. Ronaldo para apresentar o relatório e solicitar um aumento do custeio da Central de Regulação, tendo como resultado uma proposta da qual assumiriam 50% dos custos totais da Central de Regulação e os outros 50% divididos para os demais municípios per capita, desde que houvesse definição e assinatura dos contratos na assembleia, tendo em vista que a discussão do SAMU pelo Consirc teve início em Abril de 2017. Iniciou-se as discussões, sendo questionado que SAMU de outras regiões apresentam um custo menor. Para responder os questionamentos, foi convidado o Sr. Luis Fernando Colla Silva, coordenador médico do Consirc e responsável pelo SAMU que explicou sobre a Rede de Urgência e Emergência do Colegiado de Gestão de Catanduva e da RASS 12, bem como dos Recursos Humanos necessários para operacionalização do serviço. Sanada as dúvidas técnicas passou a discussão do Rateio. Os municípios não aceitaram a proposta de Catanduva, solicitando que o mesmo assumisse mais do que apenas 50%. Após alegações Catanduva se propôs a assumir 60% dos custos da Central de Regulação pelo período de 4 meses, sendo que nesse período será criado um Grupo Técnico para visitar SAMU regionais, avaliar os custos e forma de rateio e apresentar uma proposta ao Colegiado de Prefeitos no mês de março. Colocou-se em votação, sendo aprovado por unanimidade. O rateio do Contrato de Rateio Nº



02/2018 ficou estabelecido da seguinte maneira: Central de Regulação: Catanduva 60%, Ariranha 1,91%, Catiguá 1,60%, Elisiário 0,70%, Embaúba 0,54%, Fernando Prestes 1,24%, Irapuã 1,63%, Itajobi 3,26%, Marapoama 0,59%, Novais 1,03%, Novo Horizonte 8,28%, Palmares Paulista 2,45%, Paraíso 1,32%, Pindorama 3,37%, Pirangi 2,38%, Sales 1,22%, Santa Adélia 3,21%, Tabapuã 2,55%, Urupês 2,73%; Unidade de Suporte Avançado - Custos Fixos: Catanduva 38,72%, Ariranha 2,93%, Catiguá 2,45%, Elisiário 1,07%, Embaúba 0,83%, Fernando Prestes 1,90%, Irapuã 2,50%, Itajobi 5,00%, Marapoama 0,90%, Novais 1,58%, Novo Horizonte 12,68%, Palmares Paulista 3,75%, Paraíso 2,02%, Pindorama 5,16%, Pirangi 3,65%, Sales 1,87%, Santa Adélia 4,92%, Tabapuã 3,90%, Urupês 4,18%; Unidade de Suporte Avançado - Custos Variáveis: Catanduva 38,72%, Ariranha 2,93%, Catiguá 2,45%, Elisiário 1,07%, Embaúba 0,83%, Fernando Prestes 1,90%, Irapuã 2,50%, Itajobi 5,00%, Marapoama 0,90%, Novais 1,58%, Novo Horizonte 12,68%, Palmares Paulista 3,75%, Paraíso 2,02%, Pindorama 5,16%, Pirangi 3,65%, Sales 1,87%, Santa Adélia 4,92%, Tabapuã 3,90%, Urupês 4,18%. Ressaltou-se que se algum município que não esteve presente na assembleia não assinar o Contrato de Rateio nº 02/2018, os percentuais serão ser revistos. O Grupo Técnico para discussão do SAMU ficou composto pelos Prefeitos: Lupércio Antônio Bugança Júnior - Prefeito de Palmares Paulista, Bento Luchetti Junior - Prefeito de Fernando Prestes, Fábio Donizete Silva - Prefeito de Novais, Rogério Cleber Peres - Prefeito de Embaúba, e pelos Gestores de Saúde: Ronaldo Gonçalves - Secretário de Saúde de Catanduva, Elaine Rugeri - Diretora de Saúde de Itajobi, Karyna Camilla P. Iglesias - Secretária de Saúde de Tabapuã, Cristina Camargo - Secretária de Saúde de Urupês e funcionários do Consirc. A Diretora Administrativa, Viviane informa que os Contrato de Rateio podem ser revistos em qualquer momento, se necessário e coloca-se à disposição para uma aproximação maior com os municípios para quaisquer esclarecimentos. Dando continuidade na pauta da reunião, expõe-se a possibilidade de se alguns municípios não assinarem o Contrato quais atitudes serão tomadas, sendo que ficou decidido por unanimidade que a não assinatura do Contrato acarretará em suspensão dos atendimentos. Dando sequência expõe-se ainda sobre a inadimplência, a Diretora reforçou que depende dos pagamentos para manter o funcionamento dos serviços, bem como a insuficiência financeira poderá causar apontamentos do TCE ou até rejeição das contas, colocado em discussão foi proposto que após o vencimento do segundo mês o serviço será suspenso até acerto dos débitos, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Com objetivo

de diminuir os custos que os municípios possuem com aquisição de medicamentos, o Consirc enviará aos municípios a Relação de Medicamentos do município de Catanduva como base, para análise e levantamento de dados para elaboração de Ata de Registro de Preços de Medicamentos, tendo em vista que experiências exitosas de outros Consórcios mostra grande economia na aquisição dessa maneira. Em seguida o senhor Presidente deixou a palavra livre para outros assuntos a quem quisesse fazer alguma colocação, não havendo interessado e nada mais a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada à presente Assembleia. Eu, Secretário, _____ Guilherme Colombo da Silva mandei lavrar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim juntamente com o Sr. Presidente.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA

Secretário

RUBENS FRANCISCO

Presidente



Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS LGBT – CMD-LGBTs

Criado pela Lei Municipal Nº5.892, de 19 de Outubro de 2017

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados aos senhores(as) membros efetivos e suplentes para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos LGBT – CMD-LGBTs, que fará realizar na próxima quarta, dia 31 de Janeiro de 2018, à partir das 15:00h, na sala de reunião do prédio da Secretaria de Assistência Social – Catanduva/SP, “sendo a mesma pública e aberta à participação de todo e qualquer cidadão” (Lei 5.892, de 19/10/17, art.13 item III)

Com as seguintes pautas:

1. Criação do Plano de Trabalho;
2. Aprovação da Identidade Visual;
3. Dia da Visibilidade Trans;
4. E outros informes.



Secretaria Municipal de Cultura

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL DE PROJETOS DESTINADOS AO PROGRAMA “OFICINAS CULTURAIS 2018”

A Prefeitura da Cidade de Catanduva / SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público a quaisquer pessoas interessadas em ministrar aulas como arte-educador (a) o Edital de Projetos a serem implantados no Programa “Oficinas Culturais 2018”, que estarão abertos de 29/01/2018 a 09/02/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como finalidade habilitar projetos artísticos e arte-educadores (as) para compor o Programa de Oficinas Culturais para o ano de 2018 e que se enquadrem nos objetivos da Secretaria Municipal de Cultura, a serem realizadas na Estação Cultura Deca Ruelle e/ou nos locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão inscrever-se Pessoas Jurídicas que tenham como objetivo atividades artísticas e culturais e que comprove que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital.

2.2 É vedada, no processo seletivo, a participação de servidores pertencentes ao quadro da Prefeitura de Catanduva.

3. DOS PROJETOS

3.1 Serão aceitos projetos para as áreas: Audiovisual, Artes Visuais, Dança, Literatura e Música.

4. FORMAS, LOCAL E PRAZO DE INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições acontecerão no período de 29/01/2018 a 09/02/2018, nos dias úteis, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

4.2 A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará gratuitamente aos interessados o EDITAL e



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

seus ANEXOS por meio do endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br.

4.3 As inscrições deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Cultura, na Divisão das Oficinas Culturais, situada na Rua Rio de Janeiro nº 100, Centro, Catanduva/SP.

4.5 Não serão aceitas inscrições feitas fora do período acima estabelecido.

4.6 Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste EDITAL.

5. DO PAGAMENTO E DA CARGA HORÁRIA

5.1 O proponente do projeto aprovado e contratado será remunerado no valor de R\$ 17,10 (dezesete reais e dez centavos) a hora/aula.

5.2 A carga horária das oficinas será definida de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 DA HABILITAÇÃO

Serão habilitados para análise dos Projetos Técnicos os proponentes que apresentarem a Documentação em conformidade com o item 6.1.1, descrito abaixo, que será devidamente analisado pela Comissão de Análise da Documentação.

6.1.1 DOCUMENTAÇÃO

O proponente deverá entregar no ato da inscrição 01 (um) envelope lacrado – ENVELOPE Nº1 / DOCUMENTAÇÃO - identificado conforme modelo de etiqueta abaixo e contendo os documentos elencados abaixo:

EDITAL DE PROJETOS DESTINADOS AO PROGRAMA “OFICINAS CULTURAIS 2018”
ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO

Nome do proponente:.....



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do (s) seu (s) representante (s) legal (is) com R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.);
- c) Cópia simples do CPF (válido) do (s) seu (s) representante (s) legal (is) ou documento de identidade (item anterior) que contenha o número do CPF (válido);
- d) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS)
- e) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Cópia simples de prova de regularidade para com a Fazenda Federal Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Cópia Simples de Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) Cópia Simples de Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- i) Cópia simples do Contrato Social ou do Estatuto, e alterações, no teor vigente, de modo a demonstrar, especialmente, que a área de atuação é compatível com o objeto deste edital;
- j) No caso de Sociedade Cooperativa, deverão constar expressamente no seu Estatuto Social os poderes de representação;
- l) Cópia simples da ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso;
- m) No caso de inscrição realizada por Sociedade Cooperativa, também deverá apresentar cópia da ficha de filiação do cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade e CPF.
- n) Dados bancários – Declaração do Banco de Abertura de Conta Jurídica ou Cópia do Cartão constando os dados bancários e titularidade em nome do proponente.



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

6.2 PROJETO TÉCNICO

O proponente deverá entregar no ato da inscrição 01 (um) envelope lacrado para cada projeto proposto - ENVELOPE Nº1 / PROJETO TÉCNICO - identificado conforme modelo de etiqueta e contendo os documentos elencados abaixo:

EDITAL DE PROJETOS DESTINADOS AO PROGRAMA “OFICINAS CULTURAIS 2018” ENVELOPE nº 2 – PROJETO TÉCNICO

SEGMENTO: _____

Nome do projeto:.....

Nome do proponente:.....

- a) Duas cópias do Projeto Técnico (Anexo I), devidamente preenchido e assinado pelo proponente;
- b) Uma cópia do Currículo (Anexo II)

6.3 DEMONSTRAÇÃO DE TRABALHO

O proponente deverá realizar aula demonstrativa, bem como apresentar amostras de seu trabalho, dentre as datas do cronograma previsto conforme item 15 e, em dia específico e horário a serem agendados pela Comissão de Seleção de Projetos Técnicos.

6.3.1 Cada proponente terá até 30 minutos para a demonstração de trabalho e apresentação de amostras.

6.3.2 Não será permitida alteração de horário para execução da demonstração.

6.3.3 O não comparecimento no horário estabelecido pela Comissão de Seleção de Projetos Técnicos excluirá automaticamente o proponente da Seleção.



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

7. DAS COMISSÕES

7.1 A Secretaria de Cultura nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 02 (dois) membros – um indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e outro pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - com a atribuição de examinar e decidir sobre a validade da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

7.2 A Secretaria de Cultura nomeará a Comissão de Seleção de Projetos formada por 3 (três) membros do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Cultura com atribuição de analisar e aprovar os Projetos Técnicos dos proponentes habilitados.

7.3 Em caso de vacância, o (a) Secretário (a) Municipal de Cultura definirá a complementação do quadro da Comissão Julgadora, nomeando pessoa de reconhecido exercício e conhecimento na área cultural.

7.4 Não poderão integrar a Comissão de Análise da Documentação e a Comissão de Seleção de Projetos pessoas direta ou indiretamente ligadas aos Projetos Técnicos inscritos neste edital, bem como seus cônjuges ou parentes até segundo grau.

7.5 A Comissão de Seleção de Projetos tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado nos subitens '6.2' e '6.3', inclusive para desclassificar projetos que não atendam requisitos mínimos exigidos.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 A Comissão de Análise da Documentação de posse dos “ENVELOPES Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO” adotará, na **Etapas de Habilitação** para cada um dos proponentes, os seguintes procedimentos:

- Abertura do “ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO”, contendo a documentação relativa ao PROPONENTE, sua apreciação e definição quanto à sua habilitação, ou não, para concorrer a este EDITAL;
- Divulgar na Imprensa Oficial do Município de Catanduva o nome do PROPONENTE inabilitado e o motivo da inabilitação, para que os mesmos possam, se houver interesse, sanar o problema, durante o período estipulado para os recursos na etapa de habilitação;
- Comunicar o PROPONENTE inabilitado, por meio da Imprensa Oficial do Município de Catanduva, transcorrido o período do recurso, para proceder à retirada do envelope contendo o ENVELOPE Nº 2 – PROJETO TÉCNICO devidamente intacto e lacrado, que deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos da publicação.



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

- Descartar, efetuada a comunicação ao interessado e passado o período acima definido, os documentos que não forem retirados.
- Divulgar o resultado desta etapa na Imprensa Oficial do Município de Catanduva indicando o nome do PROPONENTE habilitado.

9. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

9.1 O julgamento dos projetos será efetuado considerando os seguintes critérios:

- a) A demanda de público interessado;
- b) A excelência e relevância artística e cultural do projeto;
- c) A clareza e qualidade pedagógica das propostas apresentadas;
- d) Currículo e experiência do proponente;
- e) Demonstração de Trabalho;
- f) Diversidade temática e estética

9.3 A Comissão de Seleção de Projetos decidirá sobre possíveis casos não previstos neste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 Etapa de Habilitação – Envelope nº 1 / Documentação

Da publicação na Imprensa Oficial do Município de Catanduva, o PROPONENTE terá 2 (dois) dias úteis para sanar o motivo de sua inabilitação. Serão aceitos os recursos protocolados na sede da Secretaria Municipal de Cultura, na Divisão de Oficinas Culturais – nos dias úteis das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

10.2 Etapa de Seleção de Projetos – Envelope nº2 / Projetos Técnicos

Na Etapa de Seleção de Projetos não caberá recurso.

11. DOS RESULTADOS

11.1 A Prefeitura de Catanduva, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, divulgará, homologará e publicará na Imprensa Oficial do Município de Catanduva os projetos aprovados pela



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

Comissão de Seleção de Projetos.

11.2 Após a publicação na Imprensa Oficial do Município, os responsáveis pelos projetos aprovados, terão do 1 (um) dia útil para manifestarem-se por meio do e-mail: oficinas.cultura@catanduva.sp.gov.br, se aceitam ou desistem da participação no Programa Oficinas Culturais.

11.2.1 A concordância do proponente obriga-o a cumprir todo o plano de trabalho apresentado.

11.2.2 A ausência de manifestação por parte do interessado será tomada como desistência do Edital.

11.3 A seu critério, a Comissão de Seleção de Projetos poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 O contrato de prestação de serviços será efetuado entre o Município de Catanduva e o proponente, onde será definida a remuneração conforme carga horária mensal. No ato do contrato, o proponente concorda expressamente com a utilização do material apresentado para divulgação do referido curso.

12.2 A Oficina somente será mantida com a frequência de no mínimo 70% (setenta por cento) da quantidade de alunos que será estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura ou de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A inscrição neste edital torna o proponente habilitado ciente dos termos aqui inscritos e de pleno acordo com as normas, condições e especificações que o regem, bem como com o Regimento Interno da Divisão das Oficinas Culturais.

13.2 O descumprimento do projeto conforme os itens presentes neste Edital, bem como no Contrato de Prestação de Serviços e Regimento Interno da Divisão de Oficinas Culturais como: horários, conteúdo programático, apresentações, participação em atividades da Secretaria de



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

Cultura ou parceiros, participação em reuniões, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Cultura, são passíveis de penalidades, conforme critérios determinados pela Secretaria Municipal de Cultura.

13.3 O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.

13.4 Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria Municipal de Cultura poderá em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

13.5 À Secretaria Municipal de Cultura é reservado o direito de não iniciar as oficinas desde que, não haja índice mínimo de público interessado.

13.6 A Secretaria Municipal de Cultura poderá a qualquer momento lançar novo Edital para o preenchimento de vagas das oficinas em andamento, bem como para implantar novos projetos no Programa Oficinas Culturais.

14. PARTES INTEGRANTES E INDISSOCIÁVEIS DO PRESENTE EDITAL

- a) Anexo I – Projeto Técnico
- b) Anexo II – Currículo
- c) Anexo III – Minuta do Contrato

15. CRONOGRAMA PREVISTO

29 janeiro a 09 de fevereiro: Abertura do Edital, Recebimento dos Projetos.

15 de fevereiro: 1ª Etapa Processo Seletivo – Habilitação Documentação

16 de fevereiro: Publicação Resultados da 1ª Etapa Processo Seletivo

19, 20 de fevereiro: Prazo Recursos da 1ª Etapa Processo Seletivo

21 de fevereiro: Julgamento Recursos da 1ª Etapa Processo Seletivo

22 de fevereiro: Publicação dos Habilitados da 1ª Etapa Processo Seletivo

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

23, 24 e 25 de Fevereiro: 2ª Etapa Processo Seletivo – Escolha dos Projetos e Demonstração de Trabalho

27 de Fevereiro: Publicação dos Projetos Selecionados

Cristiane Anovazzi
Secretária Municipal de Cultura

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO I – PROJETO TÉCNICO

- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

TÍTULO: _____

ÁREA: _____

- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

DADOS DO LICITANTE

Proponente:

CNPJ:

Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, Cidade/Estado

CEP:

FONE:

FAX:

E-mail:

Responsável pela assinatura do Edital:

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, Cidade/Estado:

Dados Bancário da empresa

Banco:

Agência:

Conta:

- OBJETIVO GERAL (O que pretende realizar)**



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

- **OBJETIVOS ESPECÍFICOS** (O que pretende realizar em detalhes)

- **JUSTIFICATIVA** (Porque propõe o projeto)

- **BENEFÍCIOS** (Detalhar os benefícios para a população quanto ao aspecto cultural, social e econômico)

- **ESTRATÉGIAS DE AÇÃO** (Especificar as ações e métodos a serem utilizados para ministrar a atividade e atingir os objetos propostos)

- **PÚBLICO-ALVO**

- **HORÁRIOS DISPONÍVEIS** (Sugerir os dias da semana e períodos, que houver disponibilidade para realizar as oficinas)



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

SUGESTÃO:

Duração do projeto: _____

Carga horária: _____

Frequência diária: _____

- **EQUIPAMENTOS** (Especificar quais equipamentos públicos serão necessários para ministrar as oficinas)

- **MATERIAL DE CONSUMO POR ALUNO** (Em caso de atividades nas quais os alunos deverão trazer seu próprio material)

Catanduva, ____ de _____ de 201__.

Nome do Proponente e Assinatura



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO II – CURRÍCULO

- DADOS PESSOAIS**

Nome artístico:

Endereço completo:

Data de nascimento:

Telefones:

Email:

- FORMAÇÃO**

Nível Médio:

Nível Universitário:

Cursos:



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

- **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** (Aulas, cursos, palestras, workshops), anexando comprovações de especialização na área proposta.

Catanduva, ____ de _____ de 201__.

Nome do Proponente e Assinatura



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2018

CONTRATAÇÃO DE ARTE-EDUCADOR

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **AFONSO MACCHIONE NETO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de Catanduva - SP, CEP **XXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a o empresário **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede à Rua **XXXXXXXXXXXX**, Nº **XXX**, bairro, Cidade – UF, CEP **XX.XXX-XXX**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, profissão, inscrita no CPF sob nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado à Rua **XXXX**, **XXX**, Bairro, Cidade – UF, CEP **XX.XXX-XXX**, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **EDITAL DE PROJETOS DESTINADOS AO PROGRAMA “OFICINAS CULTURAIS 2018”**, publicado em 19/12/2017, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do profissional **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** para que realize serviços de **arte-educador na modalidade XXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ **XXXX, (XXXXXXXXXXXX)**, e deverá onerar a U.E. 02.13.01, F.P. 13.392.0004.2068.0000, e C.E. 3.3.90.39.00.



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a serem contados da data de emissão da Nota Fiscal, e após a realização dos serviços, diretamente **no Banco, Agência, Conta corrente/poupança.**

3.2 – Para se habilitar ao pagamento, o Contratado deverá apresentar nota fiscal, comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 - Se cabível será retirado os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

DA REVISÃO DE VALORES

4.1 - Admitir-se-á revisão de valores, caso haja desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente comprovado e aceito pela outra parte, através do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Cultura, devendo os serviços serem prestados na forma de Oficinas Culturais.

5.2 – Os serviços totalizam **XXX (XXXXXXXX) horas/aula**, sendo o valor de cada hora de R\$ 17,10 (dezessete reais e dez centavos).

5.3 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 - O município descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto no edital, no contrato e, no regimento interno.

6.3 - A fiscalização dos serviços pelo município não exonera nem diminui a completa responsabilidade do prestador de serviços, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Do Contratado:

A - Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato, obedecendo-se todas as orientações e especificações contidas no Edital de Projetos Destinados ao Programa Oficinas Culturais 2018 e o Regimento Interno da Divisão de Oficinas Culturais, da Secretaria Municipal de Cultura, bem como ao prazo de execução;

B - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante, a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

C - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

7.1.1 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade do Contratado que não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

7.1.2 - A contratada obrigará-se ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho.

7.1.3 - Todas as despesas com pessoal referente a encargos tributários, trabalhistas, transportes, hospedagem e alimentação, serão de responsabilidade do contratado.

7.2 - Da Contratante:

A - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

B – Efetuar o pagamento acordado no presente instrumento conforme item 3.1; e,

C – Reter o pagamento do Contratado, caso não cumpra de forma correta o objeto deste contrato, as especificações contidas no Edital de Projetos Destinados ao Programa Oficinas Culturais 2018 e o Regimento Interno da Divisão de Oficinas Culturais.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total e ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do Contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2 – Após iniciadas as atividades do Programa Oficinas Culturais de 2018 e a qualquer momento da duração do referente curso, caso o mesmo não atinja a frequência de no mínimo 70% (setenta por cento) da quantidade de alunos que será estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura ou de acordo com o interesse desta Secretaria, conforme item 12.2 do Edital de Projetos Destinados ao Programa Oficinas Culturais 2017, publicado no dia 19/12/2017, o referido projeto poderá ser parcialmente ou totalmente cancelado.

8.3 – O contratado deverá cumprir os itens presentes neste contrato de Prestação de Serviços, no Edital de Projetos Destinados ao Programa Oficinas Culturais 2018 e no Regimento Interno da Divisão de Oficinas Culturais como: horários, conteúdo programático, apresentações, participação em atividades da Secretaria de Cultura ou parceiros, participação em reuniões, entre outros,

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

estabelecidos pela Secretaria de Cultura, sendo passíveis de penalidades, conforme critérios determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo, ainda, o referido projeto ser parcialmente ou totalmente cancelado.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1 - O Contratado, descumprindo as disposições deste instrumento contratual, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.3 - **Suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.2 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer.

9.3 - Os valores básicos das multas, notificadas pela Prefeitura, serão descontados através de documentos de cobrança.

9.4 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CATANDUVA, AOS XXX DE XXXXXX DE 2018.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:



PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Relação de Portarias Expedidas

Portaria nº 014, de 24 de Janeiro de 2018 – Nomeia o Sr. Natanael Delbone de Campos, para o cargo de Assessor Legislativo Administrativo.

Portaria nº 015, de 24 de Janeiro de 2018 – Convoca o Sr. Natanael Delbone de Campos, para prestar serviços extraordinários durante as sessões da Câmara.

Portaria nº 016, de 25 de Janeiro de 2018 – Concede férias a servidora Ana Paula de Moraes Garcia, 20 (vinte) dias, a partir de 14/02/2018.

Portaria nº 017, de 25 de Janeiro de 2018 – Concede licença-prêmio a servidora Adriana Carla Senhorini, 15 (quinze) dias, a partir de 29/01/2018.

Câmara Municipal de Catanduva, em 25 de Janeiro de 2018.

ENFERMEIRO ARI

Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria de Administração, na data supra.

FRANCISCO BATISTA DE SOUZA

Secretário de Administração



Superintendência de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4945/2013
– OBJETO: ENTREGA DE PASSIVO AMBIENTAL (AREIA RETIRADA DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO (EEE) E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE)) EM ATERRO SANITÁRIO DA CGR.
- Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Contratada: CGR CATANDUVA - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA – Aditar o prazo do contrato em 12 (doze) meses e o valor do contrato em R\$ 3.378,88 (três mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) passando de R\$ 120.674,49 (cento e vinte mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 124.053,37 (cento e vinte e quatro mil, cinquenta e três reais e trinta e sete centavos) com vigência a partir do dia 10/02/2018 conforme processo administrativo nº 78/2018
– Engº Marcos Augusto Jardim – Superintendente.



PREFEITURA DE
CATANDUVA

TABELA HORÁRIOS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

ALPINO

5:00	8:45	12:30***	16:15	20:40
5:25	9:10	12:55	16:40	21:20***
5:50	9:35	13:20	17:05	22:10***
6:15	10:00	13:45	17:30	23:00
6:40	10:25	14:10	17:55	23:40*
7:05	10:50	14:35***	18:20**	
7:30***	11:15	15:00	18:50	
7:55	11:40	15:25	19:20	
8:20	12:05	15:50	19:50	

AMÊNDOLA

5:20	12:05	19:00
6:00	12:50	19:50
6:40***	13:35	20:40
7:30**	14:20	21:30
8:20	15:05	22:15
9:05***	15:50	23:00
9:50	16:40**	23:40**
10:35	17:30***	
11:20	18:15	

EUCLIDES - SOLO

5:05	8:10	11:55	15:40	18:40
5:25	8:35	12:20	16:00	19:00
5:45	9:00	12:45	16:20	19:20
6:05	9:25	13:10	16:40	20:00
6:25	9:50	13:35	17:00	20:50
6:45	10:15	14:00	17:20	21:40
7:05	10:40	14:25	17:40	22:20
7:25	11:05	14:50	18:00	23:00
7:45	11:30	15:15	18:20	23:40

ENGRÁCIA

5:00	11:45	18:30
5:45	12:30	19:15
6:30	13:15	20:00
7:15	14:00	21:00
8:00	14:45	22:00
8:45	15:30	23:00
9:30	16:15	23:40**
10:15	17:00	
11:00	17:45	

FIPA

5:00	11:35	18:20
5:35	12:20	19:10
6:20	13:05	20:00
7:05	13:50	21:00
7:50	14:35	22:00
8:35	15:20	23:00
9:20	16:05	23:40
10:05	16:50	
10:50	17:35	

FLAMINGO

4:45	9:20	13:55	18:20
5:15	9:55	14:20	18:55
5:45	10:20	14:55	19:20
6:15	10:55	15:20	19:55
6:45	11:20	15:55	20:30
7:20	11:55	16:20	21:25
7:50	12:20	16:55	22:25
8:20	12:55	17:20	23:40
8:55	13:20	17:55	

JULIATTI

5:10	11:55	18:40
5:55	12:40	19:30
6:40	13:25	20:20
7:25	14:10	21:10
8:10	14:55	22:00
8:55	15:40	23:00
9:40	16:25	23:40***
10:25	17:10	
11:10	17:55	

GABRIEL HERNANDES

5:00	9:40	14:10	18:40
5:30	10:10	14:40	19:10
6:00	10:40	15:10	20:00
6:30	11:10	15:40	20:50
7:00	11:40	16:10	21:40
7:35	12:10	16:40	23:00
8:05	12:40	17:10	23:40
8:40	13:10	17:40	
9:10	13:40	18:10	

PACHÁ

5:00	8:00	11:00	14:00	17:00	20:40
5:20	8:20	11:20	14:20	17:20	21:20
5:40	8:40	11:40	14:40	17:40	22:10
6:00	9:00	12:00	15:00	18:00	23:00
6:20	9:20	12:20	15:20	18:20	23:40
6:40	9:40	12:40	15:40	18:40	
7:00	10:00	13:00	16:00	19:00	
7:20	10:20	13:20	16:20	19:20	
7:40	10:40	13:40	16:40	20:00	

NOSSO TETO - VERTONI

4:45	11:30	18:15
5:30	12:15	19:00
6:15	13:00	19:50
7:00	13:45	20:35
7:45	14:30	21:25
8:30	15:15	22:15
9:15	16:00	23:00
10:00	16:45	23:40***
10:45	17:30	

SALLES - THEODORO

4:55	11:40	18:25
5:40	12:25	19:10
6:25	13:10	20:00
7:10	13:55	20:50
7:55	14:40	21:35
8:40	15:25	22:20
9:25	16:10	23:00
10:10	16:55	23:40****
10:55	17:40	

TARRAF

05:20	12:05****	18:50****
06:05****	12:50***	19:40
06:50****	13:35	20:30
07:35****	14:20***	21:20****
08:20	15:05****	22:10
09:05	15:50	23:00****
09:50	16:35****	23:40****
10:35	17:20****	
11:20	18:05	

VILA CELSO

5:00	11:45	18:30
5:45	12:30	19:20
6:30	13:15	20:10
7:15	14:00	21:00
8:00	14:45	22:00
8:45	15:30	23:00
9:30	16:15	23:40*
10:15	17:00	
11:00	17:45	

KM 10

8:20**
19:00***

COFCO

Terminal Usina

14:40	15:30
22:30	23:00

JD TORRES

Pedro Boso

05:50*
07:20*

Citrovita

06:25*****
16:35*****

* Horários que o ônibus vai até o Dist. Ind. Pedro Boso, não atende Bairro Nova Catanduva

** Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros

*** Horários que o ônibus vai até a Fafica

**** Horários que o ônibus vai até a Loren Sid

***** Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre

***** Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre, Condomínio Acapulco até Usinil (Pedro Boso)

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amêndola atenderá a linha Engrácia

(+++) A linha do N. Teto atenderá a linha Juliatti

(++++) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro

Disk Jundiá
9090-3524-6253
Informações, sugestões
e reclamações



PREFEITURA DE
CATANDUVA

TABELA HORÁRIOS DE SÁBADO

ALPINO

5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40*
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

AMÊNDOLA

5:20	12:45	20:20
6:05	13:35	21:15
6:55**	14:25	22:10
7:45	15:15	23:00
8:35	16:05	23:40**
9:25	16:55**	
10:15	17:45	
11:05	18:35	
11:55	19:25	

ENGRÁCIA

5:10	12:40	20:10
6:00	13:30	21:10
6:50	14:20	22:05
7:40	15:10	23:00
8:30	16:00	23:40**
9:20	16:50	
10:10	17:40	
11:00	18:30	
11:50	19:20	

EUCLIDES - SOLO

5:10	12:40	20:10
6:00	13:30	21:00
6:50	14:20	22:00
7:40	15:10	23:00
8:30	16:00	23:40
9:20	16:50	
10:10	17:40	
11:00	18:30	
11:50	19:20	

FIPA

5:00	12:30	20:05
5:50	13:20	21:00
6:40	14:10	22:00
7:30	15:00	23:00
8:20	15:50	23:40
9:10	16:40	
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

FLAMINGO

5:10	14:15	23:40
6:05	15:15	
7:10	16:15	
8:15	17:15	
9:15	18:20	
10:15	19:20	
11:15	20:20	
12:15	21:20	
13:15	22:30	

GABRIEL HERNANDES

5:00	9:40	14:00	18:55
5:30	10:00	14:40	19:55
5:50	10:40	15:00	20:55
6:30	11:00	15:40	21:55
6:50	11:40	16:00	23:00
7:35	12:00	16:40	23:50
7:55	12:40	17:00	
8:40	13:00	17:40	
9:00	13:40	18:00	

JULIATTI

5:30	13:00	20:30
6:20	13:50	21:20
7:10	14:40	22:10
8:00	15:30	23:00
8:50	16:20	23:40***
9:40	17:10	
10:30	18:00	
11:20	18:50	
12:10	19:40	

NOSSO TETO - VERTONI

5:45	13:15	21:00
6:35	14:05	22:00
7:25	14:55	23:00
8:15	15:45	23:40***
9:05	16:35	
9:55	17:25	
10:45	18:15	
11:35	19:05	
12:25	20:00	

PACHÁ

5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

SALLES - THEODORO

5:00	12:20	19:55
5:40	13:10	20:50
6:30	14:00	21:50
7:20	14:50	23:00
8:10	15:40	23:40****
9:00	16:30	
9:50	17:20	
10:40	18:10	
11:30	19:00	

TARRAF

05:30	12:55***	20:30
06:15***	13:45	21:25
07:05	14:35	22:20***
07:55	15:25	23:00
08:45	16:15	23:40****
09:35	17:05***	
10:25	17:55	
11:15	18:45***	
12:05***	19:35	

VILA CELSO

5:20	12:50	20:20
6:10	13:40	21:10
7:00	14:30	22:00
7:50	15:20	23:00
8:40	16:10	23:40*
9:30	17:00	
10:20	17:50	
11:10	18:40	
12:00	19:30	

Disk Jundiá
9090-3524-6253
Informações, sugestões
e reclamações

COFCO

Terminal	Usina
6:50	7:30
14:40	15:30
22:30	23:00

Pedro Boso

06:00*

* Horários que o ônibus vai até o Dist. Ind. Pedro Boso, não atende Bairro Nova Catanduva

** Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros

*** Horários que o ônibus até a Loren Sid

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amêndola atenderá a linha Engrácia

(+++) A linha N. Teto atenderá a linha Juliatti

(++++) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro



PREFEITURA DE
CATANDUVA

TABELA HORÁRIOS DE DOMINGO E FERIADOS

ALPINO		
5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40 ⁺
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

AMÊNDOLA	
5:20	15:20
6:20	16:20
7:20	17:20
8:20	18:20
9:20	19:20
10:20	20:20
11:20	21:20
12:20	22:20
13:20	23:40 ⁺⁺
14:20	

ENGRÁCIA	
5:20	14:20
6:20	15:20
7:20	16:20
8:20	17:20
9:20	18:20
10:20	19:20
11:20	20:20
12:20	21:20
13:20	22:20
	23:40 ⁺⁺

EUCLIDES SOLO	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40

FIPA	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40

FLAMINGO	
5:30	15:30
6:30	16:30
7:30	17:30
8:30	18:30
9:30	19:30
10:30	20:30
11:30	21:30
12:30	22:30
13:30	23:40
14:30	

GABRIEL HERNANDES	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	

JULIATTI	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40 ⁺⁺⁺
14:40	

PACHÁ		
5:00	12:30	20:00
5:40	13:20	20:50
6:20	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

NOSSO TETO VERTONI	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40 ⁺⁺⁺
14:40	

SALLES THEODORO	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40 ⁺⁺⁺⁺

TARRAF	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40 ⁺⁺⁺⁺
14:40	

VILA CELSO	
5:20	15:20
6:20	16:20
7:20	17:20
8:20	18:20
9:20	19:20
10:20	20:20
11:20	21:20
12:20	22:20
13:20	23:00
14:20	23:40 ⁺

COFCO	
Terminal	Usina
7:00	7:15
14:40	15:00
23:20	23:40

A linha do Flamingo atenderá Jardim Imperial somente aos domingos e feriados

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amendola atenderá a linha Engrácia

(+++) A linha N. Teto atenderá a linha Juliatti

(++++) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro

Disk Jundiá
9090-3524-6253
Informações, sugestões
e reclamações



Atendimento ao Consumidor
PROCON de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01
3531-9138

atendimento das 9h às 16h
de segunda a sexta-feira

Rua São Leopoldo, nº 80
3521-1931

atendimento das 8 às 12h
de segunda a sexta-feira

Leve os seguintes documentos:

- documentos pessoais (CPF e RG);
- comprovante de residência;
- documentos relacionados ao problema apresentado (contrato, nota fiscal, ordem de serviço, extrato, etc.)